

1.5.05-R

LEI Nº 1689/73

de 17 de dezembro de 1973

PUBLICADA NO JORNAL
B. Município
Nº. 119 de 21/12/1973

1-3.05

A Câmara Municipal de São José dos Campos aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, no corrente exercício, aos funcionários municipais em atividade, um abono de valor igual ao padrão de vencimentos, acrescidos das vantagens legais percebidas.

§ 1º - O abono a que se refere este artigo não será concedido aos funcionários que durante o presente exercício tenham gozado ou estejam em gozo de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares, por qualquer tempo.

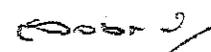
§ 2º - Da mesma forma, não será concedido o abono a que se refere este artigo aos funcionários que, por qualquer motivo, tenham interrompido seus serviços por mais de 45 (quarenta e cinco) dias, consecutivos ou alternados.

ARTIGO 2º - O abono de que trata o artigo 1º desta lei deverá ser pago aos funcionários beneficiados até o dia 31 de dezembro do corrente ano.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente, codificada sob nº 3303-1-3260.81.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, aos 17 de dezembro de 1973.

  
Sérgio Sobral de Oliveira  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Gabinete do Prefeito, - aos dezessete dias do mes de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e tres.

  
Terezinha dos Santos Kojio  
Chefe de Gabinete